

REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO ALAGOAS, NO SEU CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Regimento para a escolha de 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente para o Conselho de Administração da Companhia Energética de Alagoas – ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO ALAGOAS, mediante eleição direta pelos empregados ativos da empresa, considerando a Lei nº 6.404, de 15/12/1976, a Lei nº 12.353, de 28/12/2010, a Portaria nº 026, de 11/03/2011 do MPOG, a Cláusula 39ª do Acordo Coletivo de Trabalho Nacional 2015/2016 e o Estatuto Social da Companhia Energética de Alagoas.

CAPÍTULO PRIMEIRO – DA REPRESENTAÇÃO

Art. 1º – A Eleição para escolha dos(as) representantes dos(as) empregados(as) (titular e suplente) nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, obedecerá às disposições deste Regimento Eleitoral.

Parágrafo único – O(A) representante dos(as) trabalhadores(as) será eleito(a) dentre os(as) empregados(as) ativos(as) da empresa, pelo voto direto de seus(as) pares, em eleição organizada pela Comissão Eleitoral e segundo esse Regimento Eleitoral.

Art. 2º – O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral - cuja composição e competência serão determinadas por este Regimento Eleitoral, cabendo-lhe também estabelecer o edital da eleição e o calendário eleitoral.

CAPÍTULO SEGUNDO - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º – A Comissão Coordenadora do processo Eleitoral é composta por 2 (dois) representantes indicados(as) pela empresa e 2 (dois) indicados(as) pela entidade sindical com representação entre seus(as) empregados(as), de forma paritária, designada por meio da Resolução de Diretoria nº 003/2016, de 05/01/2016.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral é presidida por um (a) dos (as) representantes indicado(a) pela empresa.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral funcionará com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 5º - O(A) Presidente da Comissão Eleitoral será designado(a) pela empresa, o (a) qual terá, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 6º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser Candidatos (as) a nenhum cargo no processo eleitoral em andamento.

Art. 7º - É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestarem-se a favor ou contra os (as) Candidatos (as) durante o processo eleitoral, sob pena de seu afastamento.

CAPÍTULO TERCEIRO - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - À Comissão Eleitoral compete cumprir e fazer cumprir este Regimento Eleitoral, planejando, organizando, coordenando, divulgando, operacionalizando e supervisionando todo o processo eleitoral e, em especial:

I - estabelecer o calendário eleitoral, o qual fará parte do "Edital para Eleição de Representante dos Empregados" através do Anexo I;

II - deferir ou indeferir as inscrições de Candidatos (as), divulgando aos (às) empregados (as) a lista dos nomes daqueles (as) considerados (as) aptos (as) a concorrer na eleição;

III - divulgar a listagem dos (as) eleitores (as);

IV - coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral durante seu curso;

V - apreciar impugnações e recursos porventura interpostos;

VI - tornar públicos os resultados;

VII - resolver possíveis casos omissos;

VIII - dar ampla publicidade a convocação das eleições;

IX - divulgar amplamente datas, horários, formas e locais de inscrições de candidaturas, de votação e de apuração dos resultados;

X - receber requerimentos de inscrição de Candidatos (as), analisar as condições de elegibilidade e divulgar as inscrições;

XI - receber e apreciar pedidos de impugnação de inscrições de Candidatos (as);

XII - decidir, em única e última instância, recursos de defesa apresentados pelos (as) Candidatos (as);

XIII - indicar fiscais, mesários (as) e membros da Comissão de Apuração de Votos, entre os (as) empregados (as) para auxiliá-los(as) na organização, acompanhamento e apuração do processo de votação. Nas indicações deverá buscar-se representação de todas as categorias da empresa;

XIV - coordenar, junto à empresa e ao sindicato, todo o processo eleitoral, incluindo seus aspectos operacionais; e,

XV - proclamar os (as) Candidatos (as) eleitos (as), comunicando formalmente à Diretoria da empresa o(a) vencedor(a).

Art. 9º – A Comissão Eleitoral analisará as condições de elegibilidade dos (as) Candidatos (as) a representante dos empregados, que estará sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de conselheiro (a) de administração, previstos em lei e no estatuto ou contrato social da empresa, observando-se em especial, o disposto na Lei nº 6.404, de 15/12/1976; a Lei nº 12.353, de 28/12/2010; e a Portaria nº 026, de 11/03/2011 do MPOG.

Parágrafo único – São condições básicas de elegibilidade:

I - Ser empregado (a) ativo (a) da empresa;

II – Não ser ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge, companheiro (a) ou sócio(a) de qualquer dos membros da diretoria, do conselho de administração ou do conselho fiscal; e

III – Não estar impedido (a) nos termos da Lei nº 6.404/76, nem ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, por crime de peculato, por crime contra a economia popular, crime contra a fé pública ou a propriedade e, além disso, não possuir, ainda que temporariamente, alguma vedação que impeça o acesso a cargos públicos ou empregos públicos.

CAPÍTULO QUARTO - DAS DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10 – As reuniões da Comissão Eleitoral serão registradas em atas, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao(à) Presidente da Comissão, além do voto comum, o voto de desempate.

CAPÍTULO QUINTO – DOS (AS) ELEITORES (AS)

Art. 11 – São eleitores (as) todos(as) os (as) empregados (as) ativos (as) da empresa na data da constituição da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro – Não são considerados (as) empregados (as) ativos (as) da empresa:

- a) Requisitados (as); e,
- b) Contratados (as) na empresa para cargos de livre nomeação e exoneração, com fundamento no Artigo 37, inciso II da CRFB/1988;e,
- c) Empregados com contrato de trabalho suspenso.

Parágrafo Segundo – Os (As) empregados(as) cedidos(as) das empresas Eletrobras são considerados(as) ativos (as) nas empresas de origem, para fins deste regimento.

Parágrafo Terceiro - O Departamento de Gestão de Pessoas emitirá a listagem dos (as) empregados (as) ativos (as) na data da instalação da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO SEXTO - DA VOTAÇÃO

Art. 12 – A votação será realizada de forma direta, secreta, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 13 – A Comissão Eleitoral contabilizará os votos válidos, lavrando-se ata dos trabalhos de apuração.

Art. 14 – Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos, não computados os votos em branco e os nulos.

§ 1º – Se nenhuma chapa alcançar maioria absoluta na primeira votação far-se-á nova votação, conforme calendário eleitoral, para a qual concorrerão as duas chapas mais votadas, sendo considerada eleita a que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º – Se duas chapas obtiverem o mesmo número de votos, serão observados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – o maior tempo de serviço na empresa do (a) titular da chapa; e

II – a maior idade do (a) titular da chapa.

Art. 15 – Finda a eleição, a Comissão encaminhará a ata dos trabalhos de apuração ao Diretor-Presidente da empresa que proclamará o(a) Candidato(a) vencedor(a), e comunicará o resultado ao sócio controlador, para adoção das providências necessárias à designação do(a) representante dos(as) empregados(as) no Conselho de Administração.

CAPÍTULO SÉTIMO - DA CONVOCAÇÃO ELEITORAL

Art. 16 – A convocação das eleições deverá ser amplamente divulgada, para conhecimento geral dos (as) empregados (as), e mantido registro dos meios utilizados para posterior fiscalização.

CAPÍTULO OITAVO - DA VAGA

Art. 17 – As vagas, a serem preenchidas pela chapa vencedora da eleição, serão definidas no Edital da Eleição, referente ao membro titular e respectivo suplente, que somente tomará posse em caso de vacância.

CAPÍTULO NONO - DOS CANDIDATOS – DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

Art. 18 – Só poderão concorrer a eleição os(as) empregados(as) que atendam aos requisitos dos artigos 9º e 20º do presente Regimento e que cumpram os requisitos para ocupar o cargo de conselheiro(a) de administração, conforme disposto na lei, Regimento e o Estatuto ou Contrato Social da empresa.

Art. 19 – Cada Candidato(a) representante dos(as) empregados(as) no conselho de administração deverá ter um suplente.

§ 1º. O Candidato a conselheiro titular comporá a chapa juntamente com o respectivo Candidato a suplente, que somente tomará posse em caso de vacância.

§ 2º. A chapa, titular e suplente, deverá atender a todos os requisitos para ser representante dos(as) empregados(as) no Conselho de Administração.

§ 3º. Um empregado que esteja exercendo o segundo mandato consecutivo como conselheiro de administração representante dos empregados não poderá se candidatar como titular ou suplente de uma chapa.

Art. 20 – São, ainda, condições para inscrição de Candidato(a):

§ 1º. Apresentar requerimento conforme calendário eleitoral.

§ 2º. Apresentar certidões negativas criminal, estadual e federal, do (a) Candidato (a) titular e suplente, nas unidades da federação onde tenha tido residência desde 01/01/2010. Caso a(s) certidão (ões) ainda não tenha(m) sido expedida(s) até a data limite para as inscrições, o(a) Candidato(a) poderá apresentar o(s) protocolo(s) de solicitação da(s) mesma(s) no ato da inscrição, ficando obrigado(a) a apresentar a(s) certidão (ões) até a data limite para entrega das mesmas conforme calendário eleitoral.

Quadro de certidões exigidas:

ALAGOAS		
Certidão	Local	Endereço
Negativa da Justiça Federal - Criminal	Site	www.trf5.jus.br
Negativa da Justiça Estadual - Criminal.	Site ou Central de Certidões	www.tjal.jus.br ou Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes Av. Presidente Roosevelt, 206, Barro Duro - 57045-900
Antecedentes Criminais da Polícia Federal.	Site	www.dpf.gov.br

§ 3º. Atender aos requisitos da legislação vigente, Estatuto Social da Empresa e especialmente os previstos para os(as) administradores(as) na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO DÉCIMO - DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 21 – A solicitação do registro de Candidatos (as) ao Conselho de Administração será feita mediante requerimento formal assinado, conforme modelo anexado a este regimento (Anexo II), dirigido à comissão coordenadora do processo eleitoral, para ser apreciado e homologado pela comissão coordenadora do processo eleitoral.

Art. 22 – Não serão aceitos pedidos de inscrição de candidaturas apresentados a Comissão Eleitoral após o prazo previamente estipulado no calendário eleitoral, bem como não serão aceitas inscrições por procuração, sendo que a solicitação do registro de que trata o artigo anterior deverá ser feita, obrigatoriamente, pelo(a)

Candidato(a) ao cargo de titular de conselho e pelo(a) respectivo(a) suplente atendendo, às seguintes exigências:

§ 1º. Registrar no requerimento os nomes completos dos(as) solicitantes, titular e suplente.

§ 2º. Especificar, no caso de Candidato(a) a titular, o nome completo do(a) respectivo(a) suplente no citado requerimento; no caso de Candidato(a) a suplente, especificar nome completo do(a) correspondente titular.

§ 3º. Explicitar o pseudônimo ou nome abreviado do(a) titular e do(a) respectivo(a) suplente, para o caso do requerimento do(a) titular e, o pseudônimo ou nome abreviado do(a) suplente e do(a) respectivo(a) titular, para o caso do requerimento do(a) suplente, com no máximo, 20 (vinte) caracteres, inclusive espaços, os quais constarão na tela do sistema eletrônico e/ou da cédula de votação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 23 – Após o encerramento do prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral avaliará as condições de elegibilidade dos(as) Candidatos(as) nos termos deste regimento e do Edital da eleição, bem como, possíveis impedimentos destes, nos termos dos artigos 18, 19 e 20.

Art. 24 – Do indeferimento da inscrição da chapa caberá recurso, em única e última instância à própria Comissão Eleitoral em data pré-estabelecida no calendário Eleitoral.

Art. 25 – A Comissão Eleitoral apreciará e decidirá sobre os recursos e comunicará a sua decisão aos(às) integrantes da chapa.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DA IMPUGNAÇÃO

Art. 26 – Impugnação de candidaturas deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral por qualquer concorrente, respeitando os prazos estipulados no calendário eleitoral.

Art. 27 – A Comissão Eleitoral apreciará a impugnação e, se cabível, notificará os(as) integrantes da chapa para apresentação de defesa.

Art. 28 – A chapa notificada poderá apresentar defesa, que deverá ser apreciada e decidida, em única e última instância, pela Comissão Eleitoral a qual comunicará a decisão aos(às) Candidatos(as) e ao(à) impugnante, respeitando os prazos do calendário eleitoral.

Art. 29 – A Comissão Eleitoral encaminhará à empresa relatório sobre o processo de inscrição de candidaturas, com a listagem final dos(as) Candidatos(as), respeitando os prazos definidos no calendário eleitoral.

Art. 30 – No caso de ocorrer impugnação durante a fase da campanha eleitoral, a Comissão Eleitoral efetuará nova divulgação das chapas inscritas.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - DA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Art. 31 – Haverá necessidade de desincompatibilização do(a) Candidato(a) eleito, que ocupe função gerencial, a partir da sua posse e durante todo o seu mandato como conselheiro(a) de administração representante dos(as) empregados(as), em observância à Lei N° 12.813, de 16/05/2013 e ao Código de Ética das empresas Eletrobras.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 32 – Os(As) Candidatos(as) que tiverem a sua candidatura homologada, na forma deste Regimento, poderão fazer promoção dos seus nomes nas dependências da empresa, desde que mediante observância das normas legais e da empresa, e o façam com urbanidade, ética e respeito aos(às) demais Candidatos(as), aos(às) empregados(às) e demais colaboradores, aos Diretores, aos Conselheiros de Administração e membros do Conselho Fiscal e, ainda, à imagem da empresa.

Art. 33 – As regras da propaganda eleitoral são definidas em documento anexo ao Edital, ficando garantidos os mesmos direitos para todos(as) os(as) Candidatos(as).

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO - DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO DO PRIMEIRO E SEGUNDO TURNOS

Art. 34 – A votação terá início às 08h do primeiro dia e encerrar-se-á às 17h do último dia de votação em cada turno.

Parágrafo Único – Quando se tratar de votação manual caberá à Comissão Eleitoral a aprovação do modelo da cédula de votação, respeitando-se as seguintes disposições:

- I.** As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral, devendo ser impressas com tinta preta, em papel branco.
- II.** A cédula deverá ser confeccionada de modo que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem necessidade de cola para fechá-la.
- III.** A cédula deverá ser rubricada pelos membros da mesa receptora.
- IV.** As chapas inscritas devem figurar na ordem numérica determinada por sorteio, a ser realizado pela Comissão Eleitoral na presença dos(as) Candidatos(as) ou de representantes de cada chapa, antes da publicação da relação definitiva. Os(As) Candidatos(as) ausentes ou não representados(as) no sorteio acatarão o resultado.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO - DA APURAÇÃO

Art. 35 – A apuração será coordenada pela Comissão Eleitoral a qual caberá definir os critérios de apuração em cada empresa.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO - VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 36 – A Comissão Eleitoral emitirá relatório final de apuração da votação, indicando a votação de cada um dos(as) Candidatos(as), votos brancos e nulos, vedada a identificação dos votantes ou de sua lotação.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral não divulgará resultados parciais de apuração.

Art. 37 – Os(As) Candidatos(as) podem obter informações sobre o processo eleitoral e de apuração eletrônica, com o objetivo de demonstrar a lisura do processo eleitoral.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO - VOTAÇÃO

Art. 38 – A Comissão Eleitoral emitirá relatório final de apuração da votação, indicando quantitativo da votação por chapa, votos nulos e brancos.

Art. 39 – Na apuração dos votos será permitida a presença de representantes dos(as) Candidatos(as).

CAPÍTULO DÉCIMO NONO - DO RESULTADO E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 40 – A Comissão Eleitoral consolidará os mapas de votação e divulgará o resultado global da votação do turno, sem divulgar nenhum tipo de parciais localização ou categorias de empregados.

§ 1º. Será considerado eleito o(a) Candidato(a) que obtiver maioria absoluta dos votos, não computados os votos em branco e os nulos.

§ 2º. Se nenhum(a) Candidato(a) alcançar maioria absoluta na primeira votação far-se-á nova votação conforme calendário eleitoral, para a qual concorrerão as duas chapas mais votadas, sendo considerada eleita a que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 41 – Em caso de empate do número de votos entre Candidatos(as), será adotado como critério de desempate o maior tempo de vinculação empregatícia à empresa e, persistindo o empate, o de maior idade, sempre do titular da chapa.

Art. 42 – O resultado do pleito, bem como toda a documentação de suporte ao processo, será entregue ao Diretor-Presidente da empresa, para compor os arquivos do processo eleitoral.

CAPÍTULO VIGÉSIMO - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 43 – Os(As) Candidatos(as) poderão interpor recursos contra o resultado da eleição, perante a Comissão Eleitoral, a partir da divulgação do resultado, respeitados os prazos estabelecidos no calendário eleitoral.

Art. 44 – A Comissão Eleitoral decidirá sobre o recurso interposto, comunicando a decisão aos(às) interessados(as) dentro do prazo estabelecido no calendário eleitoral.

CAPÍTULO VIGÉSIMO PRIMEIRO – DOS PRAZOS

Art. 45 – O prazo de gestão do(a) representante dos(as) empregados(as) no conselho de administração será o previsto no estatuto ou contrato social da empresa, sendo permitida uma reeleição.

CAPÍTULO VIGÉSIMO SEGUNDO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 – Os casos omissos quanto ao processo eleitoral serão dirimidos exclusiva e soberanamente pela Comissão Eleitoral.

Art. 47 – Na aplicação desta, a Comissão Eleitoral atenderá sempre aos fins a que o pleito se destina, observando uma conduta ética e diligente.

Maceió, 21 de janeiro de 2016

Gustavo Chaves de Melo Costa
Presidente

Mário Humberto Lima Silva
Membro

Eduardo da Silva
Membro

Carlos Alves da Silva
Membro